

LEI Nº 278 / 60

“AUTORIZA INDENIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE PRÉDIOS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar os proprietários da rua Governador Valadares que após entendimentos com a Prefeitura recuarem suas casas para o novo alinhamento da referida via pública, indenização esta que não poderá exceder de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro linear de cada testada.

Parágrafo Único- A indenização de que trata o presente art. Será paga anualmente em quantias equivalentes ao imposto e taxas de cada um dos proprietários, sendo paga a última prestação ou o saldo dos débitos respectivos, no exercício de 1962.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos especiais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência prorrogada até o exercício de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Dante Bruno – Prefeito Municipal.